

LEI Nº 2.633, DE 14 DE SETEMBRO DE 1984

AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR CONVÊNIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto
Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Mu-
nicipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promul-
go a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

- I - receber, a fundo perdido, por repasse do Governo
do Estado de São Paulo, através da Secreta-
ria do Interior, recursos financeiros no valor de
R\$ 3.041.493,00 (tres milhões quarenta e um mil e
quatrocentos e noventa e tres cruzeiros) proveni-
entes do PAM - Programa de Apoio aos Municípios;
- II - assinar, com a referida Secretaria o Convênio ne-
cessário ao recebimento dos recursos financeiros -
fixados no inciso anterior, cujo objeto é: aquisi-
ção e instalação de luminárias.

ARTIGO 2º - Fica aberto na Contadoria Municipal um crédito adicio-
nal de R\$ 3.041.493,00 (tres milhões quarenta e um mil
quatrocentos e noventa e tres cruzeiros), destinado a
suplementar a seguinte dotação orçamentária:

2. PODER EXECUTIVO

2.6 - Diretoria de Obras

4120 - Equipamentos e Material Permanente

..... R\$ 3.041.493,00

R\$ 3.041.493,00

Porto

"Fl. 02"

ARTIGO 3º - O crédito adicional autorizado no artigo 2º desta Lei será coberto com recursos provenientes do excesso de arrecadação a se verificar no presente exercício.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ, 14 DE SETEMBRO DE 1.984.

Genésio L. Vieira
Prefeito Municipal

PUBLICADA PELA IMPRENSA LOCAL E REGISTRADA NO LIVRO PROPRIO DA DI-
RETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA, 14 DE SETEMBRO DE 1.984.

Wilson Tamarro - Diretor